

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM
GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM
ESFORÇOS RESTRITOS, DA MARISA LOJAS S.A.

entre

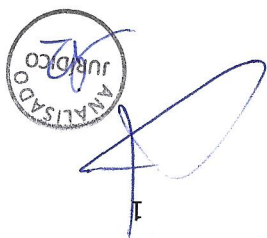
MARISA LOJAS S.A.,
como Emissora

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**
como Agente Fiduciário,

e

CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
como interveniente anuente,

Datado de
07 de janeiro de 2019



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MARISA LOJAS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

MARISA LOJAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A" com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua James Holland, nº 422/432, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 61.189.288/0001-89, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.374.801, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de interveniente anuente:

CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.262.343/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.227.059.998, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Garantidora" e quando referido em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, "Partes" e, individualmente, como "Parte");

RESOLVEM as Partes celebrar este "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Marisa Lojas S.A." ("Escritura de Emissão"), de acordo com os seguintes termos e condições:



CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e a oferta pública das Debêntures distribuídas com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita", dentre outros, serão realizadas com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 07 de janeiro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 19, inciso XX, do estatuto social da Emissora ("RCA da Emissora").

1.2. Na Reunião de Sócios da Garantidora realizada em 07 de janeiro de 2019 ("Deliberação da Garantidora") foram deliberadas e aprovadas, dentre outras, a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e a autorização para seus respectivos representantes legais adotarem todos e quaisquer atos relacionados à efetivação da constituição da Cessão Fiduciária, incluindo a celebração de quaisquer documentos necessários à formalização da Emissão e à constituição da Cessão Fiduciária, especialmente à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA II – REQUISITOS

2.1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA

2.1.1. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro pela CVM, de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição.

2.1.2. Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Oferta Restritas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" em vigor desde 1º de agosto de 2016 ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da



ANBIMA, até o momento do protocolo de comunicação de encerramento da Emissão na CVM.

2.2. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora e da Deliberação da Garantidora

2.2.1. A ata da RCA da Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico", conforme disposto no artigo 62, inciso I, no artigo 142, parágrafo 1º, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A ata da Deliberação da Garantidora será arquivada na JUCESP.

2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos na JUCESP

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva data de assinatura, devendo uma cópia desta Escritura de Emissão devidamente registrada na JUCESP e de seus eventuais aditamentos ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 7 (sete) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.

2.4. Constituição da Cessão Fiduciária

2.4.1. Observado o disposto no item 4.14 abaixo, a Cessão Fiduciária será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da cidade de Barueri, estado de São Paulo, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. A Cessão Fiduciária será constituída antes da primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).

2.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento Cetip UTM ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e a custódia eletrônica



4

4

4

das Debêntures realizada por meio da B3.

2.5.2. Não obstante o disposto no item anterior, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição pelo Investidor Profissional (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese de exercício da garantia firme pelas instituições intermediárias da Oferta Restrita no momento da subscrição, nos termos do inciso II, artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento pela Emissora de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social o comércio varejista, presencial ou não presencial, de artigos de vestuário feminino, masculino, infantil e acessórios, cama, mesa, copa e cozinha, e banho, tecidos, bolsas, calçados e acessórios, artigos de viagem, perfumaria, armário em geral, bijuterias, óculos e souvenirs, papeleria, brinquedos, plásticos, material fotográfico, cinematográfico e fonográfico, CDs e DVDs, aparelhos telefônicos, livros e revistas, artigos para presente e decorações, máquinas e aparelhos de uso doméstico, podendo as lojas serem divididas por setores e também dedicar-se à venda no atacado, corners de terceiros, franchising, importação e exportação, prestação de serviços de correspondente bancário, intermediação de negócios e congêneres, atuação como representante de seguros à conta e em nome de sociedade(s), bem como a locação e cessão de espaço publicitário virtual próprio, a administração de bens próprios e de terceiros, a organização, participação e administração, sob qualquer forma, em sociedades e negócios de qualquer natureza, na qualidade de sócia e acionista.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").

ANALISADO
JULGADO

3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. Os recursos captados por meio da Oferta Restrita serão destinados exclusivamente para o alongamento do perfil de dívida da Emissora (inclusive, por meio de quitações de dívidas).

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures da Marisa Lojas S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.5.2. O Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição das Debêntures, tendo como público alvo Investidores Profissionais, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição.

3.5.2.1. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar até, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.5.2.2. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos na Cláusula 3.5.2 acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

3.5.3. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539" e "Instrução CVM 554", respectivamente) e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

(a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas



de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes; e

(b)

"Investidores Qualificados": **(i)** os Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.5.3.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal ou por municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.5.4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.5.5. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando: **(a)** que efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; **(b)** sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o artigo 9-A da Instrução CVM 539; e **(c)** estar ciente, entre outras coisas, de que: **(i)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e que poderá vir a ser registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados, desde que expedidas diretrizes específicas pela ANBIMA até a data do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita a ser enviada à CVM pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Encerramento"); e **(ii)** as Debêntures estão sujeitas

a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

3.5.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto aos interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.5.7. A Emissora e o Coordenador Líder comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.5.8. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder e (b) informar ao Coordenador Líder até o Dia Útil imediatamente subsequente a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Emissão.

3.5.9. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º, da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.5.10. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante") e a instituição prestadora de serviços de escriturador será a Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").



CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures.

4.1.3. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

4.1.4. Tipo e Forma. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas.

4.1.5. Comprovação de Titularidade das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.1.6. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, conforme garantias descritas na Cláusula 4.14 abaixo.

4.1.7. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não serão convertíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

4.1.8. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 24 de janeiro de 2019 ("Data de Emissão").

4.1.9. Prazo de Subscrição. As Debêntures poderão ser subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição das Debêntures, observado o exercício, pelo Coordenador Líder, da garantia firme de colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição e o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

4.1.10. Forma e Preço de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo Valor Nominal Unitário, em uma única data, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, no ato da subscrição ("Data de Integralização"). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados



pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3

4.1.11. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de julho de 2020 ("Data de Vencimento").

4.2. Atualização Monetária, Amortização e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.2.2. Amortização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado (a) em 5 (cinco) parcelas trimestrais consecutivas, a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela será devida em 24 de julho de 2019 e a última, na Data de Vencimento, de acordo com a tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização"); ou (b) integralmente na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definidos); ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual a ser amortizado do Valor Nominal Unitário
1a	24 de julho de 2019	20,00000%
2a	24 de outubro de 2019	20,00000%
3a	24 de janeiro de 2020	20,00000%
4a	24 de abril de 2020	20,00000%
5a	Data de Vencimento	20,00000%

4.2.3. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo",



expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusiva.

4.2.4. Periodicidade de Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplimento, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela será devida em 24 de julho de 2019 e a última, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.2.5. Fórmula de Cálculo da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração devida no final de cada período de capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe

Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros

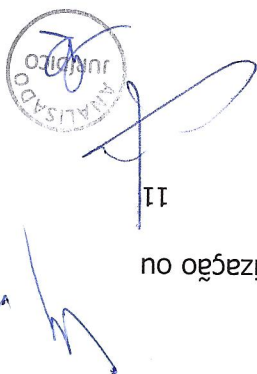
Fator de Juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI

produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização ou



a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusiva, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n número total de Taxas DI consideradas em cada período de capitalização, sendo "n" um número inteiro;

Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread Sobre taxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread 1,9000 (um inteiro e noventa centésimos);

DP É o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

sendo que:

(a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(b) Efetua-se o produto dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

4.2.5.1. Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.2.5.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.



4.2.5.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.2.5.2 acima, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

4.2.5.4. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.2.5.2 acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures, ou em caso de não instalação ou não obtenção de quórum para deliberação em segunda convocação (nos termos da Cláusula 8.4 abaixo), a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.3. Local de Pagamento

4.3.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Emissora, (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao prêmio do resgate antecipado, conforme aplicável, e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3, ou (b) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador, ou em sua sede, conforme o caso.

4.4. Prorrogação dos Prazos

4.4.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos.

4.4.1.1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(éis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

4.5. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.5.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.6. Encargos Moratórios

4.6.1. Sem prejuízo no disposto na Cláusula Quinta a seguir, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os valores em atraso continuarão a ser remunerados nos termos da respectiva Remuneração aplicável e, além disso, incidirão sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpeação judicial, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória, não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

4.7. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.7.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.8. Imunidade Tributária

4.8.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Serão de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação

da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido nesta Escritura.

4.9. Repactuação Programada

4.9.1. As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

4.10. Oferta de Resgate Antecipado

4.10.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, a partir da primeira Data de Integralização, oferta de resgate antecipado parcial ou total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

4.10.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, devendo, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis para a data prevista para realização do resgate antecipado, divulgar anúncio aos Debenturistas ou enviar comunicação a cada um dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado"), nos quais deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 4.10.3 abaixo; (b) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.10.6 abaixo; (c) percentual mínimo de Debenturistas que deverão aderir à oferta de resgate antecipado; (d) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, caso aplicável, que não poderá ser negativo; (e) se a Oferta de Resgate Antecipado englobará a totalidade ou parcela das Debêntures; (f) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por Debenturistas que representem uma quantidade mínima de Debêntures; (g) o prazo final para a manifestação dos Debenturistas sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e (h) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

4.10.3. Após o Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.



4.10.4. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado o previsto na Cláusula 4.10.9 abaixo, na data prevista no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.

4.10.5. A Emissora deverá: **(a)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, informar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e **(b)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

4.10.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso; e **(b)** se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo.

4.10.7. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

4.10.8. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(a)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.10.9. Caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado de Debenturistas representando um percentual de Debêntures maior do que aquele definido no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, o resgate antecipado das Debêntures será parcial, e deverá ser realizado procedimento de sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 55, parágrafo segundo, alínea (i) da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que todas as etapas deste processo tais como validação, apuração e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3.

4.11. Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo

4.11.1. A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária ou o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, de qualquer das Debêntures.



4.12. Aquisição Facultativa

4.12.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, sujeita ao aceite do respectivo Debiturista vendedor, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

4.13. Publicidade

4.13.1. Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debituristas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "Valor Econômico", quando exigido pela legislação, ou por meio de envio de notificação aos Debituristas, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como na página da Emissora na Internet (<https://www.marisa.com.br/ri>).

4.13.2. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá divulgar o novo veículo de divulgação de grande circulação por meio das formas previamente utilizadas pela Emissora para divulgação de informações aos Debituristas nos termos do item 4.13.1 acima.

4.14. Garantia Real

4.14.1. Como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures e em garantia do fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debituristas, o que inclui, principalmente, mas não se limita a, o pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debituristas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debituristas

decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Garantidora constituirá cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), sobre (a) a totalidade dos direitos creditórios devidos em caráter de participação nos resultados auferidos, verbas de incentivo de vendas e/ou remuneração por serviços prestados no âmbito do "Acordo de Associação" celebrado em 04 de dezembro de 2008 entre o Itaú Unibanco S.A., a Garantidora, a Emissora e a Registrada Marcas, Patentes e Royalties Ltda., conforme aditado ("Acordo de Associação"), de titularidade da Garantidora decorrentes do Acordo de Associação; e (b) todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Garantidora contra o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário") com relação à conta corrente vinculada, bem como quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados, a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como investimentos permitidos realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados em referida conta, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos (em conjunto "Direitos e Créditos Fiduciariamente" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), constituída nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças", a ser celebrado até a primeira Data de Integralização, entre a Garantidora, o Agente Fiduciário, a Emissora e o Banco Depositário ("Contrato de Cessão Fiduciária").

4.15. Liquidez e Estabilização

4.15.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

4.16. Fundo de Amortização

4.16.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.17. Direito de Preferência

4.17.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

CLÁUSULA V – VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures (observada, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.2 abaixo,



a necessidade de deliberação pela Assembleia Geral de Debenturistas), e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusiv, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 abaixo, e desde que observados os prazos de cura, conforme aplicável (cada evento, um "Evento de Inadimplimento").

5.1.1. Vencimento Antecipado Automático. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplimento previstos abaixo, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial:

(a) inadimplimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, nas respectivas datas de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data do descumprimento;

(b) questionamento judicial, pela Emissora, pela Garantidora, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora ou da Garantidora ("Controladora"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ou pela Garantidora, se houver, desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária ou dos demais documentos da Emissão;

(c) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora ou pela Garantidora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em sede de Assembleia Geral;

(d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer Controlada, exceto se no âmbito de Operação Societária Autorizada

(conforme definido abaixo): (iii) decretação de falência da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer Controlada, bem como pedido de falência da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (iiii) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer Controlada, independentemente de ter sido requerida a homologação judicial do referido plano e independentemente de deferimento pelo juízo competente; ou (iv) pedido de aut falência formulado pela Emissora, pela Garantidora e/ou por qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(e)

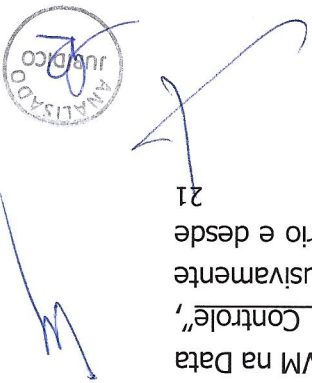
transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(f)

cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer Controlada, exceto (i) nos casos de operações realizadas entre a Emissora, a Garantidora ou as Controladas, deste que após referida operação não haja alteração ou transferência do controle acionário da Emissora nos termos do item (g) abaixo; (ii) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade; ou (iii) caso seja assegurado aos Debenturistas o direito previsto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações (sendo os itens (i) a (iii) referidos em conjunto como "Operação Societária Autorizada");

(g)

alteração ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer das Controladas, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade, observado que estão permitidas eventuais transferências diretas e/ou indiretas de ações de emissão da Emissora (i) entre membros do seu bloco de controle existente na Data de Emissão, conforme listado no formulário de referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") disponível no website da CVM na Data da Emissão ("Formulário de Referência" e "Bloco de Controle", respectivamente); (ii) de membros do seu Bloco de Controle exclusivamente para seus herdeiros necessários para fins de planejamento sucessório e desde



que tais herdeiros passem a fazer parte do Bloco de Controle imediatamente após receber ações da Emissora, incluindo, sem limitação, mediante adesão a qualquer acordo de acionistas da Emissora que determine os direitos e obrigações do Bloco de Controle em relação à Emissora; ou (iii) de membros do seu Bloco de Controle para sociedade constituída única e exclusivamente para transferência da participação acionária dos membros do Bloco de Controle na Emissora (*holding* patrimonial);

(h)

inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora, da Garantidora, de qualquer Controladora e/ou qualquer de suas Controladas perante qualquer dos Debituristas (que não seja decorrente das Debêntures), que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento;

(i)

declaração de vencimento antecipado de obrigação pecuniária da Emissora, da Garantidora, de qualquer Controladora ou de qualquer das Controladas, em relação a terceiros, em valor, individual ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;

(j)

não pagamento, na data de vencimento original, de obrigação financeira da Emissora, da Garantidora ou de qualquer de suas Controladas, em relação a terceiros, em valor individual ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, desde que não sanados dentro (i) dos respectivos prazos de cura previstos nos respectivos documentos ou (ii) de 3 (três) Dias Úteis, caso os respectivos documentos não prevejam prazos de cura específicos;

(k)

com relação ao Acordo de Associação, rescisão ou distrato ou qualquer forma de cessão, venda, alienação, transferência, permuta, confissão ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, ou constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, instituição de usufruto ou fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus"), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, em favor de parte relacionada ou não, exceto pela Cessão Fiduciária;

(l)

redução de capital social da Emissora em qualquer proporção, sem que haja

anuidade prévia de Debênturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral, exceto se para absorção de prejuízos;

(m) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão; ou

(n) declaração, por meio de decisão judicial, arbitral ou administrativa, da invalidade, nulidade ou inexequibilidade total desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (e/ou de qualquer de suas disposições).

5.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento abaixo descritos, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Clausula VIII abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar acerca do não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures:

(a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento sendo o prazo previsto nesta alínea não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(b) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou de suas Controladas, exceto (i) por autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças cuja não-manutenção não resulte ou possa resultar comprovadamente em um efeito adverso relevante na situação financeira, reputacional ou operacional da Emissora, da Garantidora e/ou de suas Controladas, nos negócios, nas atividades, nos bens, nos resultados operacionais da Emissora, que impacte ou possa impactar comprovadamente na capacidade da Emissora e/ou da Garantidora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária ("Efeito Adverso Relevante"); ou (ii) por aquelas

que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;

(c) protesto de títulos contra a Emissora, a Garantidora e/ou qualquer de suas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de qualquer protesto, tiver sido comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) sanado(s), cancelado(s), suspenso(s) ou contestado(s) mediante depósito ou garantia judicial;

(d) existência contra a Emissora ou contra a Garantidora de condenação administrativa, judicial ou arbitral, em processos administrativos, judiciais e/ou arbitrais, conforme aplicável, relacionados a infrações ou crimes ambientais, atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou proveito criminoso da prostituição;

(e) desapropriação, ocorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial sobre os bens e/ou direitos da Emissora, da Garantidora e/ou de suas Controladas, em uma constrição única ou em um conjunto de constrições, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência, tiver sido comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que tal(is) constrição(ões) foi(ram) cancelado(s), suspenso(s) ou contestado(s) mediante depósito ou garantia judicial;

(f) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial, e/ou decisão arbitral ou decisão administrativa para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo em sede recursal ou cujo valor não esteja garantido em juízo, contra a Emissora, a Garantidora e/ou qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, na data da referida decisão, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;

(g) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;

(h) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária revelou-se falsa ou incorreta;

(i) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Garantidora, conforme disposto

em seu estatuto social ou contrato social, respectivamente, vigente na Data de Emissão, somente se ocorrer a exclusão, de seu objeto social, (i) da atividade de comércio varejista de bens e produtos, no caso da Emissora, e (ii) da atividade de administração de cartões de crédito, no caso da Garantidora;

(j)

violação e/ou instauração de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial em face da Emissora, da Garantidora, de qualquer Controladora, Controladas e/ou coligadas, bem como seus respectivos funcionários, conselheiros e/ou diretores, e/ou tendo por objeto atos praticados no exercício de suas respectivas funções relativas à Emissora, à Garantidora, suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, na U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e no UK Bribery Act of 2010, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção");

(k)

não manutenção, após verificação trimestral com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, apuradas segundo normas contábeis aplicáveis, da razão entre Dívida Líquida e EBITDA em patamar inferior a 3,5x (três vezes e meia) ("Índice Financeiro"), sendo que, para os fins desta alínea (k), a primeira apuração deverá ser realizada com base nas demonstrações financeiras do período encerrado 31 de dezembro de 2018 (inclusive) e considera-se "Dívida Líquida" a soma das rubricas de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não-circulante, acrescida da rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não-circulante, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa que venha a ser criada, excluídas as rubricas: caixa, bancos, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários e operações com derivativos do ativo circulante e não circulante; considera-se "EBITDA" o lucro operacional antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses; ou

(l)

cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, ou constituição de qualquer Ônus pela Emissora e/ou pela Garantidora sobre quaisquer ativos e/ou direitos da Emissora e/ou da Garantidora, em valor individual ou agregado, na data do evento, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sem a prévia anuência dos Debenturistas; ou

(m) Cláusula 5.1.1 acima, desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto caso, em até 10 (dez) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento, (i) seja obtida uma medida judicial suspendendo os efeitos de tal questionamento; ou (ii) o questionamento seja sanado de forma definitiva.

5.2. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.1.2 acima, Debenturistas presentes representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em caso de (a) não instalação, em segunda convocação, de referida Assembleia Geral, ou (b) não ser exercido pelos Debenturistas o direito de deliberação acerca do não vencimento antecipado das Debêntures, inclusive por falta de quórum de deliberação, em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio à Emissora, com cópia para a B3 e ao Banco Liquidante.

5.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios incidentes desde a data de ocorrência do vencimento antecipado, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, fora do âmbito da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser utilizados para o pagamento proporcional do saldo devedor das Debêntures, observado que enquanto não forem pagas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora declara, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

5.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente após a ocorrência do vencimento antecipado, enviar carta protocolada (a) à

Emissora, com cópia para B3; e **(b)** ao Banco Liquidante e ao Escriturador.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita, a Emissora, está adicionalmente obrigada a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na internet:

(i) no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: **(1)** cópia de suas Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes registrados na CVM (“Auditores Independentes”); **(2)** a demonstração do cálculo do Índice Financeiro, elaborada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos Auditores Independentes, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e **(3)** declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; **(II)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; **(III)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e **(IV)** que seus bens foram mantidos devidamente assegurados;

(ii) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, exceto com relação ao primeiro trimestre social de cada ano, o qual observará o prazo do inciso **(i)** acima, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: **(1)** cópia de suas Informações Trimestrais – ITR do trimestre então encerrado, revisadas pelos Auditores Independentes; **(2)** a demonstração do cálculo do Índice Financeiro, elaborada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos Auditores Independentes, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(IIII) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, cópias dos avisos aos Debenturistas;

(IV) comunicação de ocorrência em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência sobre:
(1) qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) de ato ou fato que tenha resultado ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(V) cópia de qualquer notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, que comprovadamente possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(VI) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham razoavelmente a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, exceto se a Emissora for legalmente ou contratualmente impedida de fornecê-los, conforme razoavelmente justificado pela Emissora ao Agente Fiduciário;

(VII) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia eletrônica (PDF) do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP;

(VIII) no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da sua inscrição na JUCESP, uma via original desta Escritura de Emissão e todos os seus eventuais aditamentos com a devida chancela da JUCESP que comprove o efetivo registro e a respectiva via original sem a chancela digital;

(b) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(c) cumprir a legislação e regulamentação ambiental, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, e trabalhista, especialmente relativa à saúde e segurança operacional, e a legislação e regulamentação referente a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(d) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por (i) aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e/ou (ii) autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças cuja não manutenção não cause um Efeito Adverso Relevante;

(e) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(f) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e nele previstas;

(g) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3 e o Banco Depositário;

(h) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(i) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que a legislação em vigor atribua a respectiva

responsabilidade à Emissora, salvo aqueles sendo discutidos de boa-fé perante a respectiva autoridade fiscal e cuja exigibilidade esteja suspensa em razão de tal discussão e/ou juízo esteja garantido;

(j) realizar (i) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.1.4 abaixo; e (ii) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas e autorizadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.1.9 abaixo;

(k) notificar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

(l) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, mas não o faça no prazo aplicável, nos termos da Cláusula Oitava abaixo;

(m) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(n) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

(i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(v) observar as disposições Instrução CVM 358, de 03 de janeiro de 2002,

conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;

(vii) fornecer informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3; e

(viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (iv) acima.

(o)

abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e no caso da Emissora precisar adquirir ações de sua emissão no mercado para manutenção em tesouraria com fins de atendimento de suas obrigações junto aos beneficiários de seu programa de opções de compra de ações;

(d)

abster-se, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM, de (i) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (ii) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

(b)

não divulgar ao público informações referentes à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;

(r)

manter lista dos Investidores Profissionais procurados no âmbito da Oferta Restrita, contemplando os dados e informações previstos no parágrafo 2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476; e

(s)

manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e cumprir com as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais e de divulgação e colocação de tais informações à disposição dos investidores nos termos da Instrução CVM 480.





32

- (e) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas
- (d) esta devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todos os seus termos e condições;
- (b) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (a) esta devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- representar a comunhão dos Debituristas perante a Emissora, declarando que:

7.1.1. A Emissora nomeia e constitui a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da presente Emissão, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos desta Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 583 (conforme definida abaixo), e demais leis regulamentações aplicáveis, representar a comunhão dos Debituristas perante a Emissora, declarando que:

7.1. Nomeação

CLÁUSULA VII – AGENTE FIDUCIÁRIO

6.3. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas comprovada e diretamente der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

6.2. A Emissora deverá, em relação às obrigações mencionadas na alínea (n), subitens (iii) e (vi) acima, (a) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos; e (b) enviar imediatamente a B3, ou tão logo aplicável, divulgar em sistema disponibilizado pela B3, nos termos da Instrução CVM 476.

e, sendo, tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

(f) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem (i) qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; (ii) o contrato social do Agente Fiduciário; (iii) qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iv) qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (v) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(g) esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;

(h) verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações relacionadas à Cessão Fiduciária e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

(i) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Instrução CVM 583, a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, bem como sua suficiência e exequibilidade;

(j) é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(k) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(l) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583") ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(m) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583; e

(n) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;



e

(o) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora ou de empresas do mesmo grupo econômico da Emissora.

7.1.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

7.1.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(a) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim;

(b) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante a convocação de Assembleia Geral, solicitando sua substituição;

(c) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que um agente substituto seja aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(d) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ainda ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetua-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;



(e) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado no item (f) abaixo;

(f) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devidamente registrado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3 acima;

(g) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(h) o agente fiduciário substituído fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (i) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário ou novos termos e condições propostos pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o (d) acima; ou (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (d) acima não deliberar sobre a matéria;

(i) o agente fiduciário substituído deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e

(j) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

7.1.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário receberá a título de remuneração, parcela única de R\$20.000,00 (vinte mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão, ("Remuneração do Agente Fiduciário"). A parcela única será devida ainda que a Emissão não venha a ser liquidada, a título de estruturação e implantação.

7.1.5. Em caso de necessidade de realização de aditamentos a esta Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária ou aos demais documentos da Oferta Restrita, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".

7.1.6. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos valores relativos aos tributos que incidam sobre esta remuneração, quais sejam: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS



(Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e IR (Imposto de Renda) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.1.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida a título de Remuneração do Agente Fiduciário, os valores em atraso ficarão sujeitos à multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

7.1.8. O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 7.1.4 acima será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

7.1.9. O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debituristas ou para realizar seus créditos, em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega de cópias dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que tais despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de apresentação da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, desde que devidamente acompanhadas dos respectivos comprovantes, incluindo despesas com:

(a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela legislação aplicável;

(b) obtenção de certidões;

(c) despesas cartorárias;

(d) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

(e) custos incorridos em contatos telefônicos comprovadamente relacionados à Emissão;

(f) locomoções entre cidades e estados e respectivas hospedagens alimentações e transportes, quando necessárias ao desempenho das funções, desde que respeitadas as políticas internas da Emissora; e

(g) eventuais levantamentos técnicos ou periciais adicionais que vierem a ser

imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debituristas.

7.1.10. Caso a despesa mencionada na Cláusula 7.1.9 acima, não tenha sido previamente aprovada, o Agente Fiduciário fica desde já cliente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido realizadas estritamente no desempenho das funções de Agente Fiduciário da presente Emissão e tenham sido realizadas em discordância com **(a)** critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e **(b)** a função fiduciária que lhe é inerente.

7.1.11. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha comprovada e diretamente a incorrer para resguardar os interesses dos Debituristas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debituristas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debituristas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunidade dos Debituristas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debituristas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debituristas para cobertura do risco de sucumbência, devendo os demais Debituristas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debituristas que efetuarão o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debituristas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação.

7.2. Obrigações do Agente Fiduciário

7.2.1. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM, incluindo na Instrução CVM 583 e nesta Escritura de Emissão, constituem obrigações do Agente Fiduciário:

(a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debituristas;

(b) proteger os direitos e interesses dos Debituristas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou



de qualquer outra modalidade de inaptdão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas à Cessão Fiduciária e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para sanar eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(f) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, bem como o valor dos direitos objeto da Cessão Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(g) examinar eventual proposta de substituição da Cessão Fiduciária, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(h) intimar a Emissora a reforçar a Cessão Fiduciária, na hipótese de sua deterioração ou depreciação nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ou desta Escritura de Emissão;

(i) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(j) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso (p) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(k) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(l) solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede ou do domicílio da Emissora;

(m) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;



- (n) convocar, quando necessário, Assembleia Geral, através de anúncio publicado, pelo menos três vezes, com envio de cópia para a Emissora;
- (o) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (d) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ii) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabeleçam condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (iv) manutenção da suficiência e exequibilidade da Cessão Fiduciária;
- (v) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (vi) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
- (vii) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (viii) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário, conforme aplicável;
- (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e



(xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade ligada, controlada, em que tenha atuado como agente fiduciário ou agente de notas no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplimento no período;

(b) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (p) acima em sua página na rede mundial de computador, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da companhia;

(r) divulgar as informações referidas na alínea (xi) do inciso (p) acima em sua página na internet tão logo delas tenha conhecimento;

(s) manter atualizada a relação dos Debituristas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debituristas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debituras, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debituras, e seus respectivos Debituristas;

(t) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(n) comunicar os Debituristas a respeito de qualquer inadimplimento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debituristas e que estabeleçam condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debituristas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplimento;

(v) disponibilizar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração, nos termos desta Escritura de Emissão, aos Debituristas e aos participantes do mercado, por meio de seu *website*; e

(w) acompanhar a manutenção do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário

solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

7.2.2. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula VI acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

7.2.3. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.2.4. O Agente Fiduciário somente agirá ou manifestar-se-á nos limites da Instrução CVM 583 e conforme disposto nesta Escritura de Emissão, bem como de acordo com orientações recebidas dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, especialmente, mas não se limitando a, matérias que criem responsabilidades para os Debenturistas ou exonerem terceiros de obrigações para com estes.

7.2.5. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento, nos termos da presente Escritura de Emissão e conforme aplicável:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão e executar a Cessão Fiduciária, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, aplicando o respectivo produto na amortização ou liquidação integral das Debêntures e das obrigações da Emissora assumidas nesta Escritura de Emissão;

(b) tomar todas as providências necessárias legalmente cabíveis para a o pagamento dos créditos devidos aos Debenturistas; e

(c) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

7.2.6. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção

das medidas contempladas na Cláusula 7.2.5 acima, se a Assembleia Geral de Debituristas assim autorizar nos termos da Cláusula 8.4 abaixo.

7.2.7. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato relacionado à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures que seja de competência de definição pelos Debituristas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debituristas. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Debituristas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debituristas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo definido na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.2.8. O Agente Fiduciário irá se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices financeiros. Neste sentido, o Agente Fiduciário garante que esta Escritura de Emissão contém, no mínimo, o detalhamento da metodologia que será utilizada para o acompanhamento dos índices financeiros, observada, inclusive, a obrigação da Emissora de entrega da documentação que será utilizada para fins do acompanhamento do Índice Financeiro.

CLÁUSULA VIII – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBITURISTAS

8.1. Convocação

8.1.1. Os Debituristas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debituristas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunidade dos Debituristas.

8.1.2. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debituristas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.1.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debituristas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.13 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

presença da totalidade dos Debenturistas.

8.1.4. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo 8 (oito) dias após a data marcada para instalação da assembleia em primeira convocação.

8.1.5. Independente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.1.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral.

8.1.7. Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista ou seu mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações. Documentos estrangeiros serão aceitos desde que devidamente consularizados ou com apostila, conforme o caso, e demais eventuais outros procedimentos de internalização de documentos que sejam aplicáveis.

8.1.8. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada, obrigatoriamente, na sede da Emissora, conforme previsto em lei.

8.2. Quórum de Instalação

8.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

8.2.2. Para os fins de fixação dos quóruns desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (a) mantidas em tesouraria pela Emissora; (b) as de titularidade de (i) subsidiárias (direta ou indiretamente) da Emissora; (ii) controladoras (ou do grupo de controle) e/ou coligadas da Emissora, e (iii) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como às Debêntures de titularidade de diretores,

conselheiros e seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

8.2.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas convocada pela Emissora, enquanto que nas Assembleias Gerais convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

8.3. Mesa Diretora

8.3.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios, aos representantes do Agente Fiduciário ou aqueles que forem designados pela CVM.

8.3.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.4. Quórum de Deliberação

8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debenture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

8.4.2. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, em primeira e segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debentures em Circulação, exceto se previsto outro quórum específico estabelecido para a matéria.

8.4.3. A renúncia à declaração de vencimento antecipado das Debentures em qualquer hipótese de Evento de Inadimplemento dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debentures em Circulação, independentemente se em primeira ou segunda convocação.

8.4.4. Nas deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar as seguintes características das Debentures: **(a)** Remuneração; **(b)** quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(c)** o prazo de vigência das Debentures; **(d)** espécie das Debentures; **(e)** criação de evento de repactuação das Debentures; **(f)** disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo; **(g)** quórum de deliberação; **(h)** qualquer Evento de Inadimplemento; ou **(i)** qualquer condição da Cessão Fiduciária, para serem existentes, válidas e eficazes perante a



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Emissora deverão ser aprovadas expressamente por Debenturistas que representem, no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, independentemente se em primeira ou segunda convocação.

8.4.5. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA IX – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. A Emissora e a Garantidora, neste ato, declara, individualmente, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário que:

(a) no caso da Emissora, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

(b) no caso da Garantidora, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

(c) está devidamente autorizada e obtve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta Restrita, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto, exceto (i) pela concessão do depósito para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário das Debêntures na B3, (iii) pelo arquivamento, na JUCESP, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da ata da RCA da Emissora que aprovou a Emissão e a Oferta Restrita; (iiii) pelo arquivamento, na JUCESP, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Deliberação da Garantidora que aprovou a outorga da Cessão Fiduciária; e (iv) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP;

(d) os representantes legais da Emissora e da Garantidora que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



(e) esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da Garantidora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(f) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta Restrita (i) não infringem o estatuto social da Emissora e o contrato social da Garantidora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Garantidora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Garantidora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora e/ou da Garantidora, com exceção da Cessão Fiduciária; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, a Garantidora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Garantidora e/ou qualquer de seus ativos;

(g) esta adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplimento;

(h) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(i) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(j) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015 e as Informações Trimestrais – ITR do trimestre encerrado em 30 de setembro de 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em



conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(k)

está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autoridades ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que não possam causar Efeito Adverso Relevante;

(l)

está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, incluindo as Leis Anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção;

(m)

está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não possam causar um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo discutidas de boa-fé perante as autoridades competentes e cuja exigibilidade esteja suspensa em razão de tal discussão ou cujo juízo esteja garantido;

(n)

a Emissora e a Garantidora não são parte de ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e não têm ciência de ser parte de qualquer inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza socioambiental que envolva ou que possam afetar a Emissora e/ou a Garantidora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro; (ii) que causem ou possam causar Efeito Adverso Relevante; e (iii) que não estejam descritos no Formulário de Referência da Emissora;

(o)

possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, concessões para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Garantidora, exceto (i) por autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças cuja não-manutenção não afete materialmente as atividades da Emissora e/ou da Garantidora; e/ou (ii) por aquelas que estejam em processo



tempestivo de obtenção ou renovação;

- (d) inexistência (i) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos desta alínea, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

- (b) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

- (r) as informações prestadas por ocasião da Oferta Restrita e constantes do Formulário de Referência e nos avisos de ato ou fato relevante divulgados pela Emissora desde a data de apresentação do Formulário de Referência são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;

- (s) a Garantidora é a única e legítima proprietária dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente, que estão, na presente data, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, bem como não constituirá quaisquer ônus, encargos ou restrições de qualquer natureza sobre os Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente, exceto pela Cessão Fiduciária, não existindo contra a Garantidora qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária; e

- (t) os Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente cedidos e a serem cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (a) não são, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos devedores, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza; e (b) não são ou foram objeto de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação.

9.2. A Emissora obriga-se a notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.



CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Renúncia

10.1.1. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

10.2. Custos

10.2.1. Corréio por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta Restrita ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, desde que previamente autorizados e devidamente comprovados.

10.3. Comunicações

10.3.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo ou ainda por correio eletrônico. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas mediante confirmação de recebimento não automática enviada pelo destinatário. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emissora: Marisa Lojas S.A.

Rua James Holland, nº 422/432, Barra Funda
CEP 01138-000 - São Paulo – SP
At.: Adalberto Pereira dos Santos
Tel.: (11) 2109-6268

E-mail: adalberto.santos@marisa.com.br / operacoesfinanceiras@marisa.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.





50

10.4.1. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"). Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

10.4. Título Executivo

Para o Escritor:
Itaú Corretora de Valores S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar
CEP 04538-132 - São Paulo - SP
At.: Sr. André Sales
Telefone.: (11) 2740-2568
E-mail: escrituracao@itau-unibanco.com.br

Para o Banco Liquidante:
Itaú Unibanco S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100
CEP 04344-902 - São Paulo - SP
At.: Sr. André Sales
Telefone.: (11) 2740-2568
E-mail: escrituracao@itau-unibanco.com.br

Para a Garantidora:
Club Administradora de Cartões de Crédito Ltda.
Rua James Holland, nº 422/432, Barra Funda
CEP 01138-000 - São Paulo - SP
At.: Adalberto Pereira dos Santos
Tel.: (11) 2109-6268
E-mail: adalberto.santos@marisa.com.br / operacoesfinancieras@marisa.com.br

Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401
CEP 04534-002 - São Paulo - SP
At.: Carlos Alberto Bacha / Mathheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplicpavarini.com.br

10.5. Efeito Vinculante

10.5.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

10.6. Independência das Disposições

10.6.1. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

10.7. Alterações à Escritura de Emissão

10.7.1. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debituristas para deliberar sobre: (a) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (b) alterações a quaisquer documentos da Oferta Restrita em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3, ou (c) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debituristas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debituristas.

10.8. Lei de Regência

10.8.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

10.9. Foro

10.9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.



Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 07 de janeiro de 2019.

(restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

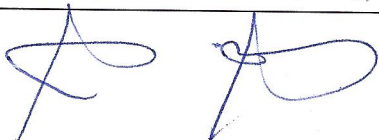


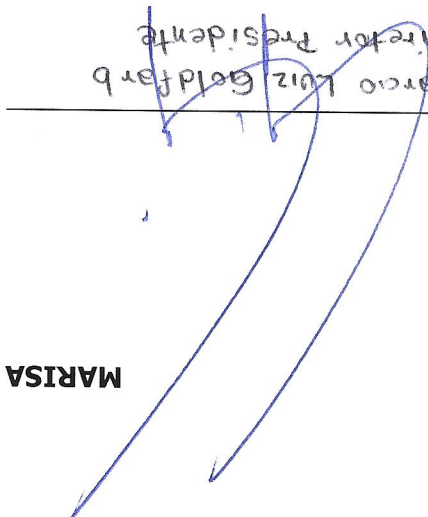
(Página de Assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Marisa Lojas S.A.", celebrado em 07 de janeiro de 2019, entre Marisa Lojas S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Club Administradora de Cartões de Crédito Ltda.)

MARISA LOJAS S.A.

Nome: Marco Luiz Goldfarb
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Adalberto Pereira dos Santos
Cargo: Diretor Financeiro e
Relações com Investidores







(Página de Assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Marisa Lojas S.A.", celebrado em 07 de janeiro de 2019, entre Marisa Lojas S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Club Administradora de Cartões de Crédito Ltda.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: _____
CPF: 068.133.117-69



(Página de Assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Marisa Lojas S.A.", celebrado em 07 de janeiro de 2019, entre Marisa Lojas S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Club Administradora de Cartões de Crédito Ltda.)

CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.

Nome: Marcio Luiz Goldfarb
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Adalberto Pereira dos Santos
Cargo: Diretor

Testemunhas:

Nome: Renato Penna Magoulias Bacha
RG.:
CPF/MF: 142.064.247-21

Nome: Rosilêa Mayer Florentino
RG.:
CPF/MF: 702.216.267-00

